

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE - CONTRATO Nº 040/2024

A Secretaria Municipal de Administração e Governo, no exercício de suas atribuições legais e visando à continuidade dos serviços de consultoria e manutenção da Plataforma Transferegov, objeto do Contrato nº 040/2024, vem por meio deste justificar a prorrogação do referido contrato, com base na Lei nº 14.133/2021, visto que este contrato se trata de serviço continuado.

Considerando a natureza contínua do serviço, é necessário que o prazo contratual seja prorrogado por mais 12 meses, com vistas a garantir a execução contínua e ininterrupta das atividades de técnica especializadas, para facilitar a gestão de transferências de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Belterra.

A empresa contratada tem prestado os serviços com excelência e dentro dos parâmetros exigidos, cumprindo as obrigações de forma satisfatória. A continuidade desses serviços traz vantagens claras para a Administração Pública, com consultoria técnica destinada à elaboração, acompanhamento e submissão de projetos para captação de recursos junto à Plataforma Transferegov.br, com vistas a ampliar a capacidade do Município de Belterra em captar investimentos e celebrar convênios com órgãos e entidades da administração pública federal.

Durante a execução contratual, foram identificadas novas oportunidades de programas e chamamentos públicos no âmbito federal, além da necessidade de ajustes e complementações em projetos já elaborados, o que demandou ampliação do escopo de trabalho e prorrogação do prazo de execução para garantir o pleno atendimento às metas estabelecidas.

A celebração do termo aditivo justifica-se por motivos de ordem técnica e administrativa, observados no decorrer da execução do contrato, conforme descrito abaixo:

1. **Ampliação da demanda por projetos:**
As secretarias municipais apresentaram novas demandas de projetos voltados à obtenção de recursos junto ao Governo Federal, exigindo o desenvolvimento de estudos técnicos, planos de trabalho e propostas adicionais que não estavam inicialmente previstas no escopo do contrato.
2. **Ajustes decorrentes das exigências dos órgãos concedentes:**
No processo de submissão e análise das propostas, os Ministérios e Secretarias Federais emitiram solicitações de complementação e adequação técnica de documentos e planilhas, o que impactou o cronograma e demandou esforços adicionais da empresa contratada.
3. **Necessidade de continuidade dos serviços:**
Para assegurar a execução integral do objeto contratual e a efetiva captação de recursos, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do contrato, evitando interrupção dos serviços e garantindo a manutenção da equipe técnica especializada que já detém pleno conhecimento das especificidades dos projetos e das demandas municipais.

A celebração do termo aditivo demonstra-se plenamente vantajosa para a Administração, uma vez que:

- Garante a continuidade técnica dos serviços de consultoria sem prejuízo ao andamento dos projetos;
- Evita atrasos e retrabalhos, preservando o conhecimento acumulado e a integração já estabelecida entre a contratada e as equipes técnicas municipais;
- Aumenta a capacidade do Município em captar recursos federais, fortalecendo as políticas públicas locais e otimizando a aplicação dos recursos orçamentários;
- Promove eficiência administrativa, uma vez que a continuidade com a mesma contratada assegura agilidade, consistência e qualidade técnica na execução dos serviços.

Dessa forma, justifica-se a formalização do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, pelo período de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela contratada, garantindo a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

O valor do contrato permanecera inalterado, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.	MÊS	12	R\$ 10.000,00

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme os seguintes casos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

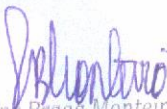
II - a Administração deverá atestar, no início da

contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A prorrogação de prazo e contratual são medidas **tecnicamente justificadas, juridicamente amparadas e administrativamente vantajosas**, assegurando a continuidade e a eficiência da gestão pública de obras e serviços de engenharia. O termo aditivo será formalizado com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Belterra/PA, 11 de novembro de 2025.


Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025
Belterra - PA

Simone Braga Monteiro
Secretária Municipal de Administração e Governo - SEMAG
Decreto Nº 001/2025